



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR - SC

Assunto: Acolhimento do Recurso Administrativo referente Indeferimento de Reequilíbrio de Preços

Item 03 do Pregão Presencial nº 52/2017 – Processo Administrativo nº 105/2017 – Ata de

Registro de Preço nº 40/2017 – Empresa: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Trata-se do recurso impetrado contra decisão do Diretor de Compras e Licitações quanto ao indeferimento do Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.531.725/0001-20, Rua Ary Miguel da Silveira, nº 391, CEP 88.133-531, Palhoça/SC, nos autos do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 – Processo Administrativo nº 105/2017 – Ata de Registro de Preço nº 40/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para dispensação gratuita na farmácia básica do município de Gaspar, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência e anexo II – proposta de preços do edital pregão presencial nº 52/2017.

A empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sagrou-se vencedora do Item 03 Ácido Acetilsalicílico - 100mg - Comprimido - Marca IMEC no valor de R\$0,016 o comprimido, tendo apresentado Pedido de Reequilíbrio de Preços para o valor de R\$0,018 a unidade, tendo comprovado que o valor a época da licitação não mais compactua com o valor de mercado, e, não supre mais os custos e insumos do contrato conforme documentos anexados.

Este fato impediria a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta, enfocado na presunção de boa-fé.

Acolho o recurso da decisão justificada no Memorando nº 38 datado de 19.03.2018 da Diretoria do Departamento de Compras e Licitações referente à análise de Recurso Administrativo referente Indeferimento ao Pedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Assim sendo, o novo valor contratual terá sua vigência iniciada e somente passara a ter efeito para Ordens de Fornecimento a partir da presente data nos termos do §8º do Art. 65 da Lei 8.666/1993.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com o Recurso contra o indeferimento do Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, para no mérito julgar **PROCEDENTE**.

Respeitosamente,

Gaspar, 21 de março de 2018.


Kleber Edson Wan-Dall

Prefeito Municipal de Gaspar/SC